

EDITAL

Projeto de Regulamento de Subsidição da Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Barcelos

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada pelo presidente da Câmara Municipal através do despacho n.º 15/2021, de 25 de outubro, que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de regulamento em título, cujo texto se encontra integralmente disponível, para consulta, no sítio do município na Internet, em www.cm-barcelos.pt-

----- MAIS TORNA PÚBLICO que, conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 101.º do CPA, devem os interessados dirigir, por escrito, instruídas nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do CPA, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital nos locais de estilo bem como na página e no boletim eletrónicos do município, a fazer simultaneamente em todos eles.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de edital teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 9 de fevereiro de 2023.-----

O VEREADOR,



(Domingos Pereira, Dr.)

**Projeto de Regulamento para a Subsidição de Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos do
Concelho de Barcelos**

Nota Justificativa

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de ___de____de 2022, foram aprovadas as tarifas a aplicar aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, de acordo com a estrutura tarifária prevista no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Barcelos, publicado no Diário da República n.º 219/2022, Série II de 2022-11-14, que contempla uma nova estrutura tarifária.

De acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, nomeadamente o n.º 1 do artigo 21º, «os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.»

As entidades gestoras devem assegurar que as propostas tarifárias respeitam o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais, no Regime Jurídico dos Serviços Municipais e ainda, em matéria tarifária, no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos e demais recomendações da ERSAR.

O Município de Barcelos tem optado por não repercutir nos munícipes o défice de exploração que se tem vindo a agravar nos últimos anos.

Existe um fator mais recente que contribui para o agravamento do referido défice de exploração, o custo de tratamento de resíduos em alta (responsabilidade da Resulima, bem como toda a gestão das atividades relacionadas com o tratamento e destino final dos resíduos entregues nas suas instalações, nomeadamente central de triagem, central de tratamento mecânico biológico (TMB) e deposição em aterro).

Outro dos encargos que tem vindo a ter uma evolução penalizadora para a estrutura de gastos do Município de Barcelos é a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR). A TGR é debitada pelas entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos urbanos em alta, sendo paga ao Estado em função da quantidade de resíduos que são tratados.

Atualmente o Município de Barcelos não está a repercutir nos utilizadores finais a TGR, estando tal encargo a ser suportado pelo Município, contrariando o definido por Lei.

A Câmara Municipal de Barcelos entende que apesar dos fatores relevantes para a determinação dos valores das tarifas a fixar, se circunscreverem a aplicação das recomendações atrás referidas, considera-se que deverão ser também tidas em conta as dimensões Económica e Social, tendo especial atenção ao facto de a tarifa não ter sido alterada desde o ano de 2009.

A atual conjuntura económica, com elevadas taxas de juro e inflação prolongada com tendência de agravamento previsto para 2023, merece enquadramento adequado.

Para 2023 a Comissão Europeia prevê que economia portuguesa registe uma desaceleração no crescimento da atividade económica.

O impacto da guerra e da subida da inflação provocou uma subida acentuada dos preços e dos produtos energéticos em todos os países de União Europeia, com forte impacto no aumento do custo de vida dos cidadãos.

Neste contexto, o Município de Barcelos pese embora a acessibilidade económica do serviço se situar em 0,19%, muito aquém do limite de 1%, como é recomendado, entende que deve minimizar o impacto da subida das tarifas.

Para o efeito, tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui às Câmaras Municipais competências para participar na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado o presente projeto regulamento municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objeto definir as condições de subsídio dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos do concelho de Barcelos.

Artigo 3.º

Destinatários do apoio

O apoio previsto no presente regulamento destina-se a todos os utilizadores, do tipo doméstico e não doméstico social (pessoas coletivas de declarada utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, autarquias locais, associações desportivas, recreativas e culturais e organizações não governamentais sem fins lucrativos), do serviço de gestão de resíduos urbanos do concelho de Barcelos.

Artigo 4.º

Natureza, montante e forma de concretização do apoio

O apoio financeiro a atribuir terá a natureza pecuniária e traduz -se numa redução de três euros na tarifa fixa mensal de resíduos, sobre o tarifário aprovado para o ano de 2023.

Artigo 5.º

Duração do apoio

- 1 - O apoio previsto neste regulamento é concedido pelo período máximo de 1 ano.
- 2 - Terminado o prazo referido no número anterior, o mesmo pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 6.º

Operacionalização do apoio

1 - O apoio previsto neste regulamento operacionaliza-se automaticamente, sem necessidade de ser requerido pelo seu beneficiário.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, assiste ao beneficiário o direito a, sempre que assim o entender, de requerer junto da Câmara Municipal de Barcelos o cancelamento/redução do apoio.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Barcelos resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.